



Estado do Amazonas
Procuradoria Geral do Estado

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA FEDERAL CÍVEL
DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO AMAZONAS**

Ação Civil Pública N.º 1013968-54.2019.4.01.3200

O **ESTADO DO AMAZONAS**, devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem, à presença de Vossa Excelência, em virtude da situação atual da Fundação Hospital Francisca Mendes, informe o que se segue e requerer ao final, conforme se passa a expor.

Trata-se de Ação Civil Pública com pedido de antecipação de tutela promovida pelo Ministério Público Estadual e outros, em face do Estado do Amazonas e outros, com o fito de obter prestação jurisdicional condenatória em obrigação de fazer consubstanciada em que os Réus: (a) iniciem, imediatamente, os levantamentos, avaliações e prestações de contas para viabilizar a extinção legítima dos ajustes de co-gestão hospitalar firmados no Convênio nº 02/2013 e Contrato n. 061/2014, com garantia de continuidade dos serviços e pagamentos promovam o custeio e o provimento dos serviços, bem como a regularização da gestão e adequação da Fundação Hospital Francisca Mendes; (b) que se abstenham de suspender total ou parcialmente as prestações decorrentes dos ajustes de co-gestão da Fundação Hospital Universitário Francisca Mendes, firmados no Convênio nº 02/2013 e Contrato n. 061/2014, e de considerá-los, sumariamente extintos sem os levantamentos, avaliações e o devido processo de prestação de contas, ocupação provisória e designação de servidores públicos para garantir a continuidade dos serviços, vedadas novas



Estado do Amazonas
Procuradoria Geral do Estado

contratações emergenciais para a gestão hospitalar, sem os exigíveis planejamento, lei autorizadora, licitação ou chamamento público, se for o caso; (c) que adotem providências imediatas emergenciais, no sentido de garantir a continuidade da oferta dos serviços de diagnóstico e tratamento cardiovascular no Amazonas, onde houver ameaça e/ou paralisação em virtude de má gestão, de inadimplência e da falta de cobertura contratual na Fundação Hospital Francisca Mendes.

Diante dos pleitos dos autores, o juízo do feito, acatando os argumentos apresentados na exordial, concedeu a liminar requestada nos seguintes termos:

Ante o exposto, **DEFIRO A TUTELA DE URGÊNCIA E:**

a. **DETERMINO** aos Requeridos FUAM, UNISOL e Estado do Amazonas, que iniciem, imediatamente, os levantamentos, avaliações e prestações de contas para viabilizar a extinção legítima dos ajustes de co-gestão hospitalar firmados no Convênio nº 02/2013 e Contrato n. 061/2014, com garantia de continuidade dos serviços e pagamentos. Concedo o prazo de 180 dias para o cumprimento desta obrigação. Após este prazo, não havendo o cumprimento das determinações, fixo multa de R\$ 50.000,00 por dia de descumprimento;

b. **DETERMINO** aos Requeridos FUAM, UNISOL e Estado do Amazonas, que se abstenham de suspender total ou parcialmente as prestações decorrentes dos ajustes de co-gestão da Fundação Hospital Universitário Francisca Mendes, firmados no Convênio nº 02/2013 e Contrato n. 061/2014, e de considerá-los, sumariamente extintos sem os levantamentos, avaliações e o devido



Estado do Amazonas
Procuradoria Geral do Estado

processo de prestação de contas, ocupação provisória e designação de servidores públicos para garantir a continuidade dos serviços, vedadas novas contratações emergenciais para a gestão hospitalar, sem os exigíveis planejamento, lei autorizadora, licitação ou chamamento público, se for o caso;

c. **DETERMINO** aos Requeridos UNIÃO e o ESTADO DO AMAZONAS, que adotem providências imediatas emergenciais, no sentido de garantir a continuidade da oferta dos serviços de diagnóstico e tratamento cardiovascular no Amazonas, onde houver ameaça e/ou paralisação em virtude de má gestão, de inadimplência e da falta de cobertura contratual na Fundação Hospital Francisca Mendes.

Após a presente decisão, o Ministério Público Federal apresentou relatório acerca da situação do Hospital Francisca Mendes, apontando que mesmo diante da determinação judicial, o referido nosocômio ainda apresenta quadro preocupante, inexistindo sinais de estejam sendo adotadas quaisquer providências para melhorar as circunstâncias postas inicialmente.

O MPF assenta ainda que "continua a receber notícias que apontam precariedade no atendimento de pacientes que necessitam de algum serviço no Hospital Universitário Francisca Mendes, a exemplo da representação do Sr. Edinelson Alves da Silva, de 07 de janeiro de 2020, que relata que seu genitor aguarda transferência para aquele Hospital desde o dia 22.11.2019, e da representação do Sr. Jose Ricardo Wendling, que expõe cenário calamitoso da saúde amazonense."



Estado do Amazonas
Procuradoria Geral do Estado

Além disso, os autores apresentaram informações, datadas de janeiro, relatando que, apesar da realização de pagamento aos profissionais médicos (SOCCEAM), **o retorno das cirurgias está sendo inviabilizado pela falta de insumos para realização dos procedimentos.**

Já neste mês (março), mais uma vez o MPF vem apresentar informações de que as medidas intentadas pelo Estado do Amazonas para solucionar a questão posta estão sendo insuficientes, gerando prejuízo aos pacientes que estão aguardando procedimentos e cirurgias no Hospital Francisca Mendes.

Além disso, há informação nos documentos apresentados pelo autor apontando que ainda faltam materiais para a realização de cirurgias bem como de medicamento para tratar os enfermos.

Pois bem.

Diante das informações acima, verifica-se que a manutenção da UNISOL como gestora temporária do Hospital Francisca Mendes, com a finalidade de que não haja paralisação ou qualquer problema para os usuários, **não vem atendendo ao esperado, havendo indícios de má gestão e problemas com situações básicas para o funcionamento da unidade hospitalar.**

Ou seja, mesmo com a manutenção da UNISOL por determinação judicial, o serviço de saúde prestado pelo Hospital Francisca Mendes vem se mostrando insuficiente e inapto a atender aos pacientes que necessitam dos serviços específicos deste nosocômio, em que pese o Estado esteja cumprindo com suas obrigações contratuais.

A dificuldade em ter insumos para cirurgias e medicamentos essenciais ao desempenho da atividade primordial do Hospital **é o sinal claro de que UNISOL não possui capacidade para se manter na gestão do hospital em questão**, fazendo-se necessário a adoção de medidas emergenciais para que não haja maiores prejuízos a saúde aos cidadãos que necessitam dos serviços de saúde desta unidade.



Estado do Amazonas
Procuradoria Geral do Estado

Em que pese o Ministério Público ter mencionado que o Estado do Amazonas estava inerte na presente situação, sem adotar qualquer providência, **é de se aventar que antes mesmo da determinação judicial, este Ente já estava empreendendo esforços na busca por uma solução para os serviços prestados pelo Hospital Francisca Mendes**, o que se verifica do relatório ora juntado, com data de novembro de 2019.

Neste relatório, **concluiu-se inclusive que a assunção do serviço de saúde de forma direta pela Secretaria de Estado de Saúde seria completamente inviável**, uma vez que seria impossível (financeiramente e juridicamente) a contratação de recursos humanos, aquisição de OPME e aquisição de medicamentos de alto custo e insumos para realização de cirurgia em tempo hábil, diante da burocracia existente para prestação de serviço de forma direta.

Conforme se verifica da decisão prolatada, há determinação no sentido que o Estado do Amazonas providencie e adote medidas imediatas de urgência para que os serviços prestados pelo Hospital Francisca Mendes se mantenham de forma eficiente e sem qualquer ameaça de paralisação.

Nesse espeque, ante o que fora apresentado, é imperiosa a adoção de medidas emergenciais por parte do Estado do Amazonas, que não pode se compadecer com a má prestação do serviço de saúde que vem sendo gerido pela UNISOL, no presente momento.

Logo, em vista da impossibilidade de assunção direta do serviço prestado pelo Hospital Francisca Mendes e ante a ineficiência da UNISOL na gestão deste, **mostra-se necessária e urgente que haja substituição da UNISOL na gestão do Hospital Francisca Mendes por outra entidade com experiência na atividade de gestão hospitalar**, apta a manter o serviço de saúde deste nosocômio em funcionamento satisfatório, **havendo assim condições de atender à determinação judicial**.

Assim, o Estado do Amazonas **vem, perante Vossa Excelência, com a finalidade de atender à decisão judicial, comunicar que irá proceder**



Estado do Amazonas
Procuradoria Geral do Estado

a contratação emergencial de Organização Social para assumir a gestão do Hospital Francisca Mendes, de forma temporária, em substituição imediata à UNISOL, para que se tenha condições de planejar o novo modelo de gestão hospitalar do nosocômio em questão.

Termos em que
pede deferimento.

Manaus, 19 de março de 2020.

LEONARDO DE BORBOREMA BLASCH
Subprocurador Geral Adjunto do Estado do Amazonas
OAB n. 2.997/AM

LUIS EDUARDO MENDES DANTAS
Procurador do Estado
OAB/AM n. 12.897